



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 892 E 893, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que *aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.*

PARECER Nº 892, DE 2013 (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**
RELATOR “AD HOC”: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2012, de autoria do ilustre Senador **CYRO MIRANDA**, que objetiva aumentar o limite isenção para compras nas chamadas lojas *duty free*.

O projeto, composto por dois artigos, no seu art. 1º estende para US\$ 1.200,00 o limite de isenção por passageiro no regime aduaneiro especial de loja franca. O art. 2º é a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação da futura lei.

A Justificação do projeto destaca a conveniência da medida pela necessidade de diminuir a carga tributária brasileira e de incentivar a vinda de turistas ao Brasil.

No prazo regimental, a proposição não foi objeto de emendas.

A matéria ainda irá posteriormente à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Por conter matéria relacionada a comércio exterior, a competência da CRE para a análise da matéria advém do inciso II do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sob o ponto de vista da iniciativa, a proposição do projeto pelo parlamentar está amparada pelos arts. 48, I e 61 da Constituição Federal (CF), já que a matéria não consta do rol das competências legislativas do Presidente da República (§ 1º do art. 61, da CF), nem atenta contra os princípios descritos nos incisos do § 4º do art. 60, da Lei Maior.

Não há percalços de juridicidade que obstem a tramitação do projeto, uma vez que a matéria é veiculada pelo instrumento legislativo adequado, tem caráter genérico e não ofende qualquer princípio orientador do ordenamento jurídico pátrio.

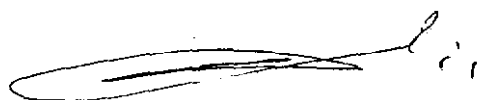
No mérito, a medida mostra-se importante pelo seu potencial de fomentar a atividade turística. Já passou da hora de restabelecer um limite de isenção razoável para as compras efetuadas em lojas francas, tendo em vista o longo período em que permanece sem atualização.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 355, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

, Presidente



, Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Alvaro Dias

RELATOR: "AD AOC" SENADOR LUIZ HENRIQUE

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) <i>Jarbas Vasconcelos</i>	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB) <i>Pedro Simon</i>	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	5. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	6. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	4. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>
Magno Malta (PR)	3. VAGO

PARECER Nº 893, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 355, de 2012, de autoria do ilustre Senador CYRO MIRANDA, ora em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), como bem expressa a sua ementa, tem o intuito de elevar o limite de isenção para compras nas lojas francas.

O projeto contém apenas dois artigos. O primeiro aumenta para US\$ 1.200,00 o limite de isenção por passageiro no regime aduaneiro especial de loja franca nas chegadas ao País, ao tempo em que cria limite de igual valor para as compras efetuadas na saída. O art. 2º fixa o início da vigência da norma para a data de sua publicação.

O projeto é justificado pelo autor pela necessidade de atualizar o limite de compras, considerado modesto em relação aos demais países, e de incentivar a vinda de turistas estrangeiros ao Brasil.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

II – ANÁLISE

A apreciação do projeto pela CAE e o caráter terminativo à decisão proferida têm fundamento, respectivamente, nos arts. 99, inciso IV, e 91, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A iniciativa para a propositura do projeto é conferida pelos arts. 24; 48, I; e 61, todos da Constituição Federal (CF), que atribuem competência aos membros do Congresso Nacional para legislar sobre o direito e sistema tributário, desde que a matéria não conste do rol das competências legislativas do Presidente da República (§ 1º do art. 61, da CF), nem atente contra os princípios descritos nos incisos do § 4º do art. 60, da Lei Maior, como é o caso.

A juridicidade da proposição é assegurada, visto que o seu conteúdo é veiculado pelo instrumento legislativo adequado – lei ordinária –, possui os atributos da generalidade e da efetividade, bem como respeita todos os princípios orientadores do ordenamento jurídico.

O PLS nº 355, de 2012, foi elaborado em boa técnica legislativa, cumprindo a contento as exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em termos de mérito, é forçoso concordar com o autor do projeto que o limite atual de quinhentos dólares, mantido há mais de trinta anos, está desatualizado, por mais que a inflação em moeda americana não seja a mesma da realidade vivida pelo nosso País. Só esse motivo já seria suficiente para opinar pela validade da medida.

Além disso, entendemos que a elevação do teto atual representa um fomento legítimo à atividade das lojas francas, cuja atratividade vem sendo progressivamente diminuída com o aperto decorrente da falta de atualização.

Entretanto, nem tudo no projeto é potencialmente positivo. Muito embora o limite proposto seja bastante elevado e dificilmente represente obstáculo nas vendas feitas na área de embarque, o fato é que, tecnicamente, por representarem operação equivalente à exportação, não há por que instituir limite hoje inexistente para as compras em lojas francas no momento da saída do País. Para que a medida represente avanço, a impropriedade é corrigida por meio de emenda.

Quanto aos aspectos fiscais, embora a justificção não contenha projeção da repercussão fiscal da medida, entendemos que ela não fere a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que rege a matéria, simplesmente porque o aumento de vendas nas lojas francas decorrente da elevação do limite não existiria caso a medida não fosse adotada. Não há como se falar em perda de receita de algo que hoje não existe.

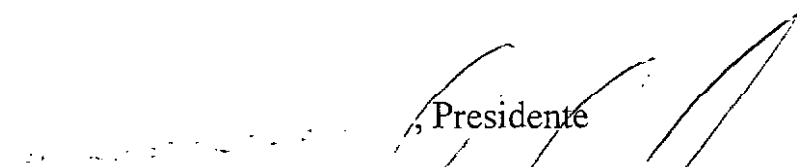
III – VOTO

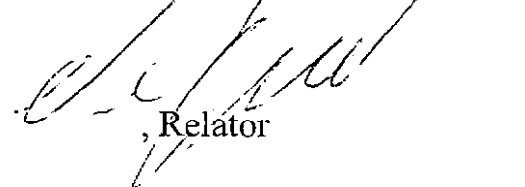
Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2012, com a emenda seguinte.

EMENDA Nº 1 – CAE
(ao PLS nº 355, de 2012)

Retire-se a expressão “ou saindo para o” do art. 1º do PLS nº 355, de 2012.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2013.


, Presidente


, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Graziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 355/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCitob)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCitob)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTTI (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)(AUTOR)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)				

Quórum: TOTAL_16_ AUTOR_0_ PRESIDENTE_1_ DEMAIS_15_
 Votação: TOTAL_15_ SIM_14_ NÃO_1_ ABS_0_

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 13/08/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLS nº 355/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)	X				1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6. ACIR GURGAÇZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTTI (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				2. RICARDO FERREIRA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRÓ MIRANDA (PSDB)(AUTOR)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)				

Quórum: TOTAL 16_ AUTOR 0_ PRESIDENTE 1_ DEMAIS 15_
 Votação: TOTAL 15_ SIM 14_ NÃO 1_ ABS 0_

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II., EM 13/08/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355 DE 2012**

Aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A venda de mercadorias a passageiro chegando do exterior, com isenção de tributos nos termos do regime aduaneiro especial de loja franca, será efetuada até o limite de US\$ 1,200.00 (um mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2013.


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

.....

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

OF. 198/2013/CAE


Brasília, 13 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 355 de 2012, que “aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas”, com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 421 /2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 1() (/2013